



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ

Av. Getúlio Vargas, 442, Centro, Flores do Piauí, CEP 64.815-000 | CNPJ: 06.554.158/0001-90

PROJETO DE LEI Nº. 02 DE 10 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre o reajuste salarial mínimo no Município de Flores do Piauí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores Municipais do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, de modo que nenhum servidor efetivo ganhará valor inferior ao salário mínimo vigente no País, **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), nos termos do Decreto Presidencial nº. 8.948/2016, que regulamenta a Lei nº. 13.152/2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro do ano de 2017.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores do Piauí-PI, em 10 de março de 2017.

Adinael Rodrigues de Barros
Adinael Rodrigues de Barros
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de
Francinópolis
Terra de gente feliz

LEI Nº 127, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a fixação dos valores do Salário Base e da Gratificação de Regência dos Professores da rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelecem - se os valores do salário base e da gratificação de regência dos professores da rede municipal de ensino de Francinópolis-PI, na forma abaixo discriminada.

Professor I	Salário Base = 1.150,00
Professor II	Salário Base = 1.205,00
Gratificação regência professor I	Valor R\$ = 125,00
Gratificação regência professor II	Valor R\$ = 135,00

Art. 2º. A remuneração dos professores retroage a 01 de janeiro de 2017, e será pago em até 03 (três) parcelas de igual valor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º Revogam-se as publicações em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis (PI), em 06 de abril de 2017.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Maria dos Reis Leite Bezerra
Maria dos Reis Leite Bezerra
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ

Av. Getúlio Vargas, 442, Centro, Flores do Piauí, CEP 64.815-000 | CNPJ: 06.554.158/0001-90

MENSAGEM

Sr. Presidente,
Senhora e senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Augusta Edilidade o projeto de lei que dispõe sobre o reajuste do salário mínimo para todos os servidores do nosso Município.

É um propósito dessa administração valorizar a classe dos servidores do nosso município com um salário digno de tão árdua e importante tarefa que os mesmos exercem para com todos os munícipes. Além de seguirmos o mínimo nacional, pretendemos pagar a todos regularmente em dia.

Assim, certos da compreensão de Vossas Excelências, e da importância que representa para este Município o conteúdo deste projeto, submetemos o mesmo à Doute apreciação dos digníssimos pares, solicitando tramitação nesta casa em regime de urgência.

Adinael Rodrigues de Barros
Adinael Rodrigues de Barros
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de
Francinópolis
Terra de gente feliz

LEI Nº 128, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a fixação do reajuste dos valores das gratificações no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das gratificações dos cargos em comissão e das funções gratificadas com denominação de DAS (Direção e Assessoria Superior) passam a ser:

DAS 01	R\$ 937,00
DAS 02	R\$ 990,00
DAS 03	R\$ 1.100,00

Art. 2º - O valor da gratificação dos DAS 1 retroage a 01 de janeiro de 2017, em razão do aumento do valor do salário mínimo pelo Governo Federal.

Art. 3º - Os servidores de carreira que ocuparem cargos de Secretário da Junta de Serviço Militar - JSM, Chefe de Divisão, Gerência e Secretário de Escola fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do DAS correspondente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis (PI), em 06 de abril de 2017.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Maria dos Reis Leite Bezerra
Maria dos Reis Leite Bezerra
Chefe de Gabinete